



Assunto: Orientações que especificam as condições de aplicação do tratamento alternativo das posições em risco das instituições no âmbito dos “acordos de recompra tripartidos” previsto no n.º 3 do artigo 403.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR), para efeitos de grandes riscos (EBA/GL/2021/01)

A Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*) publicou, no dia 16 de fevereiro de 2021, as «Orientações que especificam as condições de aplicação do tratamento alternativo das posições em risco das instituições no âmbito dos “acordos de recompra tripartidos” previsto no n.º 3 do artigo 403.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR), para efeitos de grandes riscos» (EBA/GL/2021/01; “Orientações”), as quais se aplicam a partir de 28 de junho de 2021.

As Orientações:

- (i) especificam, em conformidade com o mandato estabelecido no n.º 4 do artigo 403.º do CRR, as condições que uma instituição deve cumprir quando decide utilizar o tratamento alternativo previsto no n.º 3 do artigo 403.º do CRR, no que respeita a “acordos de recompra tripartidos” mediados por um “agente tripartido”, incluindo as condições e a frequência da determinação, do controlo e da revisão dos limites a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 403.º do CRR, para efeitos de aplicação do método de substituição previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 403.º do CRR;
- (ii) aplicam-se às posições em risco das instituições sobre emitentes de cauções devido a acordos de recompra tripartidos mediados por um agente prestador de serviços de gestão de ativos de garantia.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições de crédito menos significativas e demais entidades sujeitas ao disposto naquele Regulamento (adiante designadas por “instituições”) darem adequado cumprimento às Orientações, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor que lhes seja aplicável. Estas Orientações serão tidas em consideração pelo Banco de Portugal na interpretação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições, para efeitos de verificação do cumprimento das mesmas.

Orientações EBA/GL/2021/01:

https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/Translations/964539/EBA%20Guidelines%20on%20tri-party%20repos%20for%20large%20exposures%20purposes_PT.pdf

Enviada a:
Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.